492

Copia – A. Tupinambá – Sobellido – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – L.º Traslado – Livro n. 428 – Folhas 38 v – Escriptura de cessão e transferencia de predios que entre si fazem de uma parte, como Outorgante, a Viscondessa de Cavalcanti e de outra parte, como Outorgada, a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908 aos 9 dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim Tab.m compareceram de uma parte como Outorgante, a Viscondessa de Cavalcanti, viuva do Visconde do mesmo titulo, e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da commissão construtora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Outorgante proprietaria e residente na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro e todos reconhecidos por mim Tab.m, como os proprios e tambem das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que igualmente conheço, do que dou fé, bem como de me ter sido a presente distribuida hoje. E pela Outorgante em presença da Outorgada e das proprias testemunhas, me foi dito que de longa data teve o seu casal o pleno dominio e posse do predio á rua de S. Pedro N.º 68, freguezia da Candelaria nesta Capital, no qual por fim, de con-

formidade com alvará de autorisação do Juiz
ro da 6ª Pretoria desta cidade expedido em
cumprimento de accordão do conselho do
Tribunal Civil e Criminal, foi subrogado
o onus dotal de uma parte das Apolices da
Divida Publica Federal averbadas na Caixa
d'Amortização com a referida clausula
dotal, em nome do mesmo casal do Ou-
torgante, tendo-se a necessaria escri-
ptura de subrogação em notas do Tab.m
Evaristo Valle de Barros livro N.º 615 fls. 78
em 12 de Abril de 1899, escriptura essa
que para o effeito da descripção do men-
cionado immovel, sua individuação
discriminação e caracteristicos e mais
fins convenientes de direito fica fazendo
parte integrante da presente, que o referido
immovel está isento e desembaraçado de
qualquer onus ou responsabilidade legal,
judicial ou convencional, bem como o res-
pectivo terreno que é livre de fôro, tença
ou pensão, como o fazem certos os titulos
que exhibe e as certidões do Registro Geral
de Hypothecas e do Distribuidor Geral tam-
bem exhibidos neste acto e adiante inte-
gralmente transcriptos; que assim foi
sempre possuindo o mesmo immovel
pelo digo sempre possuido o mesmo im-
movel pelo casal da Outorgante, só com
o alludido onus dotal, e depois pela Ou-
torgante sem restricção alguma de direito
até que desapropriado por força do Dec
N.º 1769 de 18 de Setembro ultimo, entrou

ella Outorgante em livre e amigavel accordo com a Outorgada nos precisos termos da lei N. 1021 de 26 de Agosto p. p. e respectivo regulamento que baixou com o Dec. N. 4956 de 9 de Setembro seguinte para o effeito de tornar-se effectiva e definitiva a cessão e transferencia do predio desapropriado, o qual não se acha sujeito a contracto de arrendamento e apenas tem installações dos locatarios para cuja mudança e transporte entrega a Outorgada aos mesmos locatarios a quantia de Rs 8:000$000 como adeante se declara; que nestas condições, cede e transfere a Outorgante a Outorgada o referido predio e o respectivo terreno, taes como sempre os possuiu, mediante a indemnisação de Rs 94:000$000 que foi entre as partes pactuada no alludido accordo e que no presente acto é entregue pela Outorgada á Outorgante em moeda corrente do paiz e é pela mesma Outorgante recebida, conferida e achada certa, pagando mais Sisa, e as duas testemunhas, de que dou fé, dando em consequencia a Outorgante á Outorgada plena e rasa quitação da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros ou quaesquer successores a nada repetir bem como a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao predio desapropriado, no acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso e duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de

direito renunciando por si e tambem por seus herdeiros e quaesquer successores a preferencia para acquisição de terrenos facultada pelo §5º Art.º 2º da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903, e dando a Outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que sobre o predio e seu terreno, as benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões e sobre elles tinha a Outorgante ao tempo em que era delles senhora e possuidora e como empossada desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito. E pela Outorgada em presença da Outorgante e das testemunhas me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem, passando desde já ao exercicio pleno de todos os actos e direitos que lhe competem pelo dominio e posse ex-vi-clausulis adquiridos nos terrenos da desapropriação constante do Dec. N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo e nos da presente escriptura. Presente ao acto a firma E. W. Gross & C.ª locataria do predio e representada por seu socio Alexandre E. W. Gross, negociante tambem meu conhecido e das mesmas testemunhas do que dou fé, perante estas por ella foi declarado que entrou em accordo amigavel com a Fazenda Nacional para o effeito da mesma das installações que tem no predio a firma referida predio e esta arrendado pela Outorgante, mediante o ensejo de 5:000$000 que no presente acto lhe é entregue

pela Fazenda Nacional em moeda corrente do paiz e pela dita firma e. V. Gross Bpo. recebida, conferida e achada certa, per ante mim Tabor e as duas testemunhas do que dou fé, dando por isso plena e rasa quitação á Fazenda Nacional, obrigando-se á nada repetir e a não fazer jamais contra a Outorgante ou a Outorgada qualquer reclamação com referencia ao arrendamento do alludido predio e ainda a desoccupal-o, sem detença ou outra indemnização ou ex digo ou auxilio, logo que lhe seja essa desoccupação exigida pela Outorgada Fazenda Nacional e a pagar a esta em quanto no predio se mantiver a mesma renda que até hoje pagava a Outorgante. E pelos conhecimentos exhibidos pela Outorgante estarem pagos os impostos sobre o predio de que se trata, sendo do theor seguinte as certidões retro referidas: João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra D. Amelia Machado Coaracy de Albuquerque, Viscondessa de Coaracy. Referido é verdade, aos mesmos livros

me reporto e dou fé. Capital Federal, 18 de Dezembro de 1903. Eu José Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. José Henrique da Conceição. Está sellado com uma estampilha de trezentos reis. Registro geral e das Hypothecas. Primeiro districto. Certidão. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 12 de Abril de 1899 até hoje 19 de Dezembro de 1903, delles não consta que o predio á rua de S. Pedro N. 68 se acha gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Amelia Machado Cavalcanti de Albuquerque (Viscondessa de Albuquerque) ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida senhora. Subscrevo e assigno. O Official. José Hippe. Rio de Janeiro 19 de Dezembro de 1903. O Official. José Hippe. Está sellado com trezentos reis de sello federal. E assim convencionados me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Marcio d'Ascenção, meu ajudante, juramentado, outorgaram, acceitaram e assignado depois de lhes ser lido e ás testemunhas Bruno Guimarães e Raul Dias, sendo a outorgante representada pelo Engenheiro Arthur Alvim de vir dos poderes da procuração que exhibiu e fica registrada no livro cento e setenta e nove de registro especial de meu cartorio, declarando-se ainda que as quantias pagas pelo pre-

sente contracto o foram pela Commissão
fiscal e Administrativa das Obras do Porto
do Rio de Janeiro, em dinheiro corrente
que eu Tabellião vi contar perante as testemunhas, ressalvando-se a emenda
"nove" e assignando todos perante
mim, e finalmente que o predio é de
sobrado com tres portas na frente e tres
janellas no sobrado, portaes de cantaria,
confrontando com quem de direito, medindo 6m,0 de frente e 37m,40c de fundo.
Eu Andronico Rustico de Souza Lupinamba Tabellião que subscrevi. "Arthur Alvim"
e. "Dr. Andre Gustavo Paulo de
Frontin" "Jno. Xavier da Silveira Jor." "Thomaz Guimarães" "Raul Dias" Trasladado
hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Lupinamba, Tabellião que o subscrevo e o assigno
em publico e raso. Em testo. (signal publico)
de verd. Andronico R. de S. Lupinamba.
(Estão collados e inutilisados tres estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis.) = Confere com o original. Inspectoria de
Portos, em 11 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Jnior
3º escripº do Jo Mel Horacio Secº Vicente Fº Encº do
Chefe Nal =